



Ofício circular nº056/2026/GP/AMM.

Cuiabá, 20 de agosto de 2026

Aos Excelentíssimos (as) Senhores (as)

Prefeitos e Prefeitas

Estado de Mato Grosso - MT

ASSUNTO: REFORMA TRIBUTÁRIA:

- **Providências necessárias no Município ainda no exercício 2026;**
- **Nota Recomendatória do TCE/MT.**
- **Necessidade de fortalecimento da receita municipal, fiscalização e cruzamento de dados.**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Prefeito (a),

Associação Mato-Grossense dos Municípios-AMM, no cumprimento de seu papel institucional representada pelo Presidente que abaixo subscreve, vem a Vossa Excelência **INFORMAR** tratativas sobre Reforma Tributária - **providências necessárias no município ainda no exercício 2026**, Nota Recomendatória do TCE/MT e política de cruzamento de dados tributários.

A reforma tributária do consumo no Brasil foi motivada pela necessidade de simplificar um dos sistemas impostos mais complexos e burocráticos do mundo. O foco principal é unificar tributos para eliminar a cumulatividade (Impostos cobrados em cascata ao longo da cadeia produtiva) e modernizar a economia. Com o pretexto de sanar problemas estruturais, tais como: Excesso de leis federais, estaduais e municipais; guerra fiscal; insegurança jurídica, entre outras, adotou-se o modelo do Imposto de Valor Agregado dual-IVA dual. São eles CBS(Federal) e IBS(Estadual/Municipal) e o Imposto Seletivo: Taxação extra sobre produtos nocivos à saúde e ambiente ("imposto do pecado").

O CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) unifica PIS e Cofins. O IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) unifica ICMS e ISS. Os



Principais Objetivos Simplificação: Redução drástica do número de guias e obrigações acessórias. Transparência: Imposto cobrado no destino (onde a mercadoria é consumida). Crescimento: Estímulo à produtividade e atração de investimentos estrangeiros. Neutralidade: Garantir que o sistema não distorça as decisões de negócios evitando a famosa guerra fiscal.

Com isto, a autonomia tanto dos Estados quanto dos Municípios sobre seus respectivos impostos, ICMS e ISS, deixarão de existir exigindo de ambos uma nova forma de sobrevivência e de atuação.

Neste contexto, a AMM vem alertar os Municípios sobre a necessidade de **adoção imediata de medidas de preparação e adequação à Reforma Tributária**, cuja implementação já se encontra em curso e produzirá efeitos estruturais e de longo prazo sobre as receitas municipais.

Ao instituir o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS e estabelecer uma longa transição na distribuição das receitas entre os entes federativos a legislação correspondente, especialmente a Lei Complementar 214/2025, prevê que a transição federativa ocorrerá de **2029 a 2077**, período em que a composição e a distribuição das receitas municipais serão progressivamente modificadas. Nesse período haverá uma **"Receita de Referência"** que **será um índice formado pelo histórico da arrecadação de impostos ICMS e ISS registrado pelo município entre os anos 2019 a 2026.** **Funcionará como um mecanismo de proteção para garantir que estados e municípios não sofram quedas bruscas de arrecadação e fiquem sem verba para serviços essenciais** ao longo desses anos.

Segue um quadro demonstrativo de legislação, prazos, formação e efeito da reforma tributária, para análise:



ETAPA	PRAZO	O QUE ACONTECE	O QUE O MUNICÍPIO DEVE FAZER	RISCO DA OMISSÃO DO GESTOR
1. Formação da base histórica	2019 a 2026	É formada a média histórica de receitas que será utilizada na transição federativa. RECEITA DE REFERENCIA ou SEGURO RECEITA	Preservar, recuperar e qualificar os dados de ISS e demais informações que compõem a base de referência , evitando queda da arrecadação e inconsistências.	Redução da base de referência do Município , com possível repercussão negativa na participação futura na distribuição do IBS por 50 (cinquenta) anos.
2. Ano decisivo de encerramento da série histórica	Até 31/12/2026	2026 encerra a série histórica de referência de 2019-2026.	Intensificar fiscalização, cobrança, atualização cadastral, cruzamento de dados e recuperação de receitas ainda em 2026.	Perder a oportunidade de incorporar à base histórica receitas que poderiam melhorar a posição do Município na transição.
3. Início da retenção para a transição federativa	2029	Começa a retenção da arrecadação do IBS para aplicação das regras de transição. Entre 2029 e 2032, a retenção da transição será de 80% ; em 2033, 90% .	Acompanhar os cálculos e os critérios de distribuição e conferir os dados utilizados para o Município.	Participação menor na distribuição caso os dados históricos estejam incompletos, incorretos ou subestimados.
4. Início efetivo do Seguro-Receita	2029	Passa a existir a retenção destinada ao mecanismo de compensação dos entes que sofrerem maiores perdas relativas. A regra constitucional prevê retenção específica para o Seguro-Receita.	Monitorar a posição do Município na distribuição do IBS e manter a Administração Tributária preparada para conferência dos dados.	Município poderá deixar de se beneficiar adequadamente do mecanismo caso sua posição de receita histórica esteja prejudicada.
5. Período principal da Receita Referência e ou Seguro-Receita	2029 a 2077	O mecanismo funciona durante o período principal da transição federativa. A referência histórica continua sendo fundamental para a distribuição.	Manter estrutura permanente de fiscalização, atualização cadastral e inteligência fiscal.	Os efeitos de uma base histórica deficiente podem se prolongar por décadas .
6. Redução gradual do mecanismo	2078 a 2096/2097	O Seguro-Receita deixa de operar gradualmente até sua extinção. Fontes oficiais e materiais técnicos apontam a redução progressiva até o final do período.	Planejar a sustentabilidade das receitas municipais para o período posterior à proteção.	Dependência de uma receita que deixará de contar com o mecanismo de proteção.
7. Encerramento	2097	Extinção completa do mecanismo de Seguro-Receita, conforme a sistemática de transição.	Município deverá estar plenamente adaptado ao modelo definitivo de distribuição do IBS.	Não haverá mais o mecanismo transitório de proteção para compensar perdas.



A Receita de Referência, também conhecida como Seguro Receita, não se trata apenas de arrecadar mais no presente, mas de assegurar que toda a capacidade econômica e tributária existente no Município esteja corretamente identificada, declarada, lançada e registrada, evitando que receitas efetivamente pertencentes ao Município deixem de compor sua base de referência.

Nesse sentido, que os Secretários Municipais de Fazenda, em conjunto com as Procuradorias Municipais, controladores internos e os setores de tributação, adotem as providências necessárias para:

- ✓ Revisar a legislação municipal sobre cobrança da dívida ativa;
- ✓ Propor lei municipal fixando o piso mínimo de R\$ 5.000,00 para ajuizamento de execuções fiscais;
- ✓ Estruturar fluxo administrativo de cobrança prévia;
- ✓ Utilizar o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa;
- ✓ Preservar o controle dos prazos prescricionais;
- ✓ Manter registro formal das tentativas de cobrança administrativa.
- ✓ Revisão e atualização dos cadastros mobiliário e imobiliário;
- ✓ Identificação de contribuintes que exercem atividades econômicas sem o devido registro ou sem o adequado enquadramento tributário;
- ✓ Implantação e/ou aperfeiçoamento de sistemas de cruzamento de dados fiscais e econômicos;



- ✓ Cruzamento das informações das notas fiscais de serviços com declarações, pagamentos, movimentações e demais bases de dados disponíveis ao Município;
- ✓ Identificação de omissões, inconsistências e divergências de informações prestadas pelos contribuintes;
- ✓ Fiscalização de empresas, instituições financeiras, prestadores de serviços e demais segmentos sujeitos à tributação municipal;
- ✓ Aperfeiçoamento do acompanhamento das informações relativas ao Simples Nacional e demais regimes tributários;
- ✓ Atualização da legislação tributária municipal, quando necessária;
- ✓ Recuperação de créditos tributários e aprimoramento dos procedimentos de lançamento e cobrança;
- ✓ Verificar se o cadastro mobiliário, ISSQN, alvarás, inscrição municipal e demais sistemas aceitam letras no campo CNPJ. (CNPJ alfanumérico);
- ✓ Acompanhar a emissão de Notas Fiscais pelo Emissor Nacional e checar a importação de dados entre sistemas;
- ✓ Integração entre os setores de tributação, fiscalização, cadastro, contabilidade, tecnologia da informação e procuradoria municipal;
- ✓ Adotar medidas de estruturação de carreiras de fiscais e Estrutura tecnológica, entre outras ações.

É fundamental compreender que a omissão administrativa neste momento poderá produzir efeitos financeiros por décadas. A ausência de ações de fiscalização, a existência de cadastros



desatualizados, a não identificação de atividades econômicas e, principalmente, a falta de cruzamento das informações disponíveis podem resultar em subestimação da efetiva capacidade econômica e tributária do Município.

Consequentemente, valores que poderiam ser arrecadados e registrados pelo Município poderão deixar de compor adequadamente sua base de referência, comprometendo sua posição relativa na distribuição futura das receitas decorrentes do IBS e, consequentemente, sua capacidade financeira ao longo do período de transição federativa.

A Reforma Tributária, portanto, deve ser tratada pelos Municípios como uma **política de Estado** e não apenas como uma mudança na legislação tributária. Para tanto, recomendamos que seja criado uma comissão para fazer frente as mudanças estruturais que irão impactar o município.

O Município que possuir dados confiáveis, cadastro atualizado, fiscalização eficiente e capacidade de identificar e cobrar as receitas que efetivamente lhe pertencem estará mais preparado para enfrentar a nova lógica de distribuição da arrecadação.

Pelas razões expostas e para que o município não seja prejudicado ao longo dos anos, recomenda-se que os gestores municipais determinem a realização de diagnóstico da arrecadação própria e a implementação de ações sistemáticas de cruzamento de dados, com o objetivo de identificar possíveis omissões de informações, inconsistências cadastrais, subdeclarações e demais situações que possam representar perda de receita para o Município.

A adoção dessas providências representa uma medida de responsabilidade fiscal, proteção do patrimônio público e planejamento financeiro de longo prazo, especialmente diante de uma transição federativa que se estenderá por aproximadamente cinco décadas.

As orientações elencadas neste ofício são baseadas na NOTA RECOMENDATÓRIA COPSFID N° 1/2026 e no GUIA ORIENTATIVO PARA IMPACTOS ADMINISTRATIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA do CGIBS NACIONAL, os quais sugerimos leitura atenta das orientações contidas. São elas:

- NOTA RECOMENDATÓRIA DO TCE/MT N° -01/2026

NOTA RECOMENDATÓRIA COPSFID N° 1/2026 Dispõe sobre orientações aos Municípios do Estado de Mato Grosso quanto à necessidade do fortalecimento da fiscalização, gestão e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, no exercício de 2026, em razão da composição da base de cálculo do coeficiente municipal de participação na distribuição do Imposto sobre Bens e Serviços - IBS instituído pela Reforma Tributária.

<https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/nota-recomendatoria>

GUIA ORIENTATIVO PARA IMPACTOS ADMINISTRATIVOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA
Comitê Gestor do IBS-CGIBS/NACIONAL

Sumário	
APRESENTAÇÃO	
1. INTRODUÇÃO	
1. Objetivo	
2. A quem se destina	
3. Metodologia	
2. ORIENTAÇÕES	
2.1 Orientações Institucionais	
I-001: Adequações das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais à EC n° 132/2023	
I-002: Adesão ao Sinter e Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB)	
I-003: Adequação Normativa e Divulgação do CNPJ Alfanumérico	
I-004: Atualização das Situações Cadastrais	
I-005: Adesão ao Padrão Nacional para NFS-e	
I-006: Estrutura Administrativa dos Entes Subnacionais para RTC	
I-007: Adequação da Legislação Relativa à Cota-Parte Municipal	
I-008: Obrigatoriedade de CNPJ para Pessoas Físicas	
I-009: Consultas Formais sobre o IBS	
I-010: Atualização da Base de Cálculo do IPTU por Ato do Poder Executivo	
I-011: Instituição da COSISP	
I-012: Programas de Incentivo à Cidadania Fiscal	
I-013: Núcleo de Auditoria Contábil e Financeira	
I-014: Adequação dos Portais Dedicados a NFS-e	
I-015: Atenção a Arrecadação de ICMS e ISS até 2026	
I-016: Estudo para Fixação da Alíquota-padrão de IBS 2026	
I-017: Previsão de Receita do IBS na LDO e LOA de 2027 e 2028	NOVA
2.2 Orientações Operacionais	
O-001: Atualização dos Sistemas ao Novo Leilante da NF-e e NFC-e	
O-002: Adaptação dos Sistemas aos Novos Leilantes de CTe, CTeOS, GTVe, BPe, NF3e e NFCom	
O-003: Adequação dos Sistemas ao CNPJ Alfanumérico	
O-004: Possível Adoção do Sistema SEFIN Nacional para Emissão da NFS-e	
O-005: Adaptação dos Sistemas Próprios para Emissão de NFS-e	
O-006: Adaptações Tecnológicas dos SIAFICs dos Entes	
O-007: Sistemas Impactados pela Reforma Tributária da NFS-e	
2.3 Orientações de Pessoal	
P-001: Adequação Legal para Disponibilização de Servidores ao CGIBS	
P-002: Capacitação sobre a Reforma Tributária do Consumo (RTC)	
P-003: Engajamento dos Servidores à RTC	
3. DEFINIÇÕES	
4. REFERÊNCIAS	
5. ATUALIZAÇÕES	
6. AGRADECIMENTOS	



<https://www.cgibs.gov.br/upload/arquivos/202602/11155827-gt-08-guia-orientativo-para-impactos-administrativos-da-reforma-tributaria-v2-2.pdf>

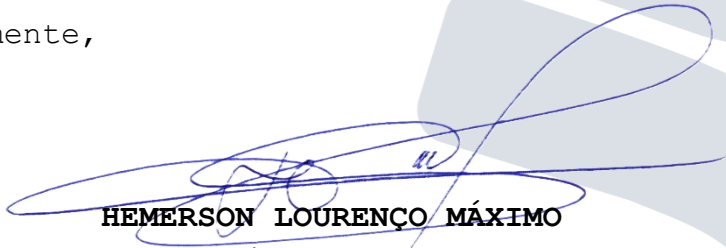
Assim, a hora de agir é agora. O fortalecimento da receita municipal e a correta formação da base de informações tributárias não devem ser postergados, pois as decisões e os resultados obtidos no período de referência terão reflexos relevantes sobre as finanças municipais **pelos próximos 50 anos e o gestor posto no ano de 2026 será lembrado por todo o período de transição.**

Embora não há reflexo direto na administração pública municipal, julgamos importante ação o setor de tributos orientar os contribuintes dos efeitos de adesão ou não ao Simples nacional híbrido. Preocupado com isso, o CGIBS/NACIONAL, publicou o Roteiro da Opção pelo Simples Nacional Para o Ano de 2027 o qual informamos o link para conhecimento:

<https://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Noticias/NoticiaCompleta.aspx?id=bff8b291-7a89-42fa-94e7-8cacfd617f25>

A AMM permanece à disposição dos Municípios para auxiliar na construção das soluções normativas e administrativas necessárias à adequação das Fazendas Municipais às regras da novo e irreversível sistema tributário nacional.

Atenciosamente,



HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO
Presidente da AMM